

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Termo de Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 488/2023 DE AQUISIÇÃO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA GRUPO PORTO SEGURO PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE BARCARENA ESTADO DO PARÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, localizada Av. Cronge da Silveira, s/n°. Bairro Centro, CEP: 68.445-000 -Barcarena/PA, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.079.623/0001-88, neste ato representada pela Sra. IVANA RAMOS DO NASCIMENTO, portadora do RG n°. 135263 SSP/AP e CPF n°. 293.084.292-04, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado a GRUPO PORTO SEGURO, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.368.055/0001-00, com sede à Av. Dom Romualdo Coelho, Quadra 375, Lote 08 e 09 - Bairro: Vila dos Cabanos - CEP: 68447-000, Município de Barcarena/PA, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua representante legal, LUCIANA MONTEIRO CRAVO, CPF n° 561.671.052-00, Carteira de identidade n° 2411160-PC/PA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Chamada Pública Nº 001/2023 , tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e demais legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

O presente contrato decorreu do Processo de dispensa de licitação **Chamada Pública Nº 001/2023**, devidamente ratificado pela Senhora Secretaria Municipal



de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social de Barcarena, os quais ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos legais, o **Edital Chamada Pública Nº 001/2023**, a proposta da **CONTRATADA** e todos os documentos que o acompanham.

Dessa forma, as partes acima qualificadas doravante denominadas neste ato, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e nas resoluções FNDE nº 25/2012 e 26/2013 alterada pela Resolução 6/2020/CD/FNDE/MEC, firmam o presente Contrato nos termos da Chamada Pública nº 001/2023, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com a Chamada Pública do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública Nº 001/2023, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

2



CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$_918.857,61 (novecentos e dezoito mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e um centavos).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QUANT. | P.UNIT | TOTAL R\$ |
|------|--|---------------|----------|--------|------------|
| | 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO | | | | |
| | 3.3.90.30.07 – GÊNE | ROS DE | ALIMENTA | ÇÃO | |
| 1 | ABACATE MANTEIGA - IN NATURA. | KG | 1.350 | 13,80 | 18.630,00 |
| 6 | BANANA PRATA | KG | 19.875 | 9,00 | 178.875,00 |
| 13 | FARINHA DE MANDIOCA. | KG | 16.580 | 12,33 | 204.431,40 |
| 14 | FARINHA DE TAPIOCA GRANULADA | PCT 200 GR | 14.873 | 13,33 | 198.257,09 |
| 15 | FEIJÃO CAUPI / COLÔNIA. | KG | 3.300 | 9,17 | 30.261,00 |
| 28 | POLPA DE FRUTA - SABOR: ACEROLA. TIPO NATURAL, CONCENTRADA, PASTEURIZADA, CONGELADA, SEM AÇÚCAR. | KG | 2.200 | 17,00 | 37.400,00 |
| 29 | POLPA DE FRUTA - SABOR: CAJU. TIPO NATURAL, CONCENTRADA, PASTEURIZADA, CONGELADA, SEM AÇÚCAR. | KG | 2.350 | 19,67 | 46.224,50 |
| 30 | POLPA DE FRUTA - SABOR: CUPUAÇU. TIPO NATURAL, | KG | 4.700 | 22,00 | 103.400,00 |



| DEPARTAMENTO | DE LI | CITAÇÕ | ES E | CONTRATOS |
|---------------------|-------|--------|------|------------|
| DEI AITTAMEITIO | | | | OUNTINATOO |

| TOTAL GERAL R\$ 918.857,61 | | | | | |
|----------------------------|--|----|-------|-------|------------|
| 36 | TANGERINA PONKAN. | KG | 9.814 | 10,33 | 101.378,62 |
| | CONCENTRADA, PASTEURIZADA, CONGELADA, SEM AÇÚCAR | | | | |

CLÁUSULA QUINTA:

O presente Contrato tem vigência vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA:

Os produtos objeto deste Termo de Referência, serão pagos com recursos próprios provenientes das dotações abaixo:

Orcamento 2023:

18 - Secretaria Municipal de Educação

1.1 18.14 – Fundo Municipal de Educação

12 306 0034 2.209 – Aquisição de Gêneros Alimentícios para Alimentação Escolar

Elemento: 3.3.90.30.00 - Material de consumo

Sub-elemento: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

Fonte 15520000: Transferência do Recurso do PNAE

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7 do artigo 60 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

RESPONSAVEL PELOS QUANTITATIVOS E DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS;

Nome do servidor: MAX ALEXANDRE COSTA WANZELER

Cargo/função: FISCAL DE CONTRATOS

Decreto nº: 0013/2022 - GPMB.

RESPONSAVEL TÉCNICO - NUTRICIONISTA - RT:

Nome do servidor: MONIQUE ANDRESSA CORREA DOS SANTOS

Cargo/função: NUTRICIONISTA: QT

CRN7 - 11769/P

RESPONSAVEL TÉCNICO - NUTRICIONISTA:

Nome do servidor: DANIELA VALENTE G. GUIMARÃES

Cargo/função: NUTRICIONISTA: QT

CRN7 - 11973/P

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº. 001/2023, pela Resolução CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2013 alterada pela Resolução 6/2020/CD/FNDE/MEC, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:



Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resquardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta/Ofício, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Sexta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

IVANA RAMOS DO NASCIMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL CONTRATANTE

> LUCIANA MONTEIRO CRAVO GRUPO PORTO SEGURO

CONTRATADO



| TEST | EMUNHAS: | |
|------|----------|---------|
| 1- | Nome: | 2 Nome: |
| CPF: | / | CPF:/ |